



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 198/2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

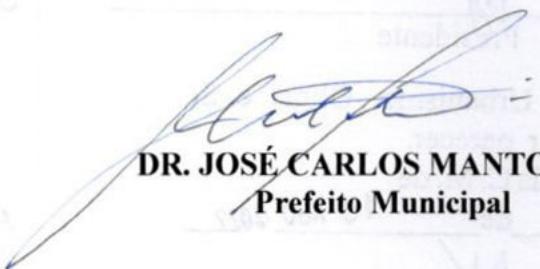
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 10 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão da Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


Presidente

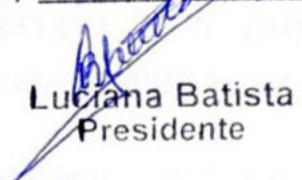
A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 15 / 08 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 15 AGO 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


Presidente

Aprovada em 1^a discussão. (08 votos)

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 05 SET 2022 de


Presidente

Aprovada em 2^a discussão. (08 votos)

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 05 SET 2022 de


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 15 AGO 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 198/2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO										
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA					
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022-2025			
2750 - Aquisição de Viaturas	06	181	Secretaria Municipal de Segurança Pública		1	142	142			
Total do Acréscimo						142	142			
RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR N° 2022.027.34751										
Discriminação					Estimativas		Total			
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar n° 2022.027.34751.					2022	2023	2024	2025		
					142	0	0	0		
Justificativas das Modificações										
Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar n° 2022.027.34751.										





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

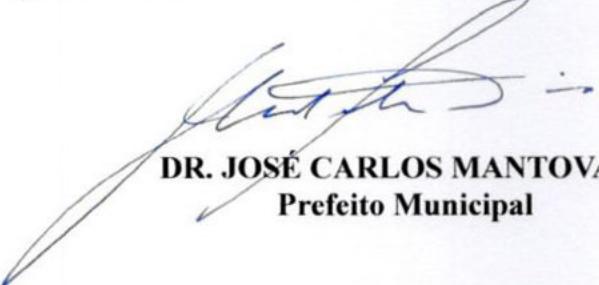
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa **autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.**

Embasam o encaminhamento do presente projeto de lei, documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujos termos acatamos e ficam fazendo parte integrante desta justificativa.

No ensejo, lembramos que a aprovação deste projeto de lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.799, de 2021.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Setor de Convênios



À Seção de Comunicação;

Para formação de protocolo administrativo.

Após,

À Secretaria Municipal de Segurança Pública



Pirassununga, 13 de julho de 2022.

Tratam os presentes autos de formalização de convênio junto ao Governo do Estado visando à aquisição de viatura para a Guarda Municipal conforme consta no Plano de Trabalho que é parte integrante do ajuste.

Considerando a assinatura do termo de convênio nº GSSP/ATP-278/22, é o presente para encaminhar a documentação afeta à formalização do presente convênio, bem como, solicitar que sejam tomadas as ações pertinentes para início do certame licitatório.

Ainda, informamos que o convênio nº GSSP/ATP-278/22 foi cadastrado em sistema da Prefeitura – Grupo Assessor Público sob o nº 96.

Atenciosamente,

Fábio J. Dela Libera

Responsável pela operacionalização dos sistemas
e procedimentos visando Captação de Recursos Federais e Estaduais



1000
0000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Pirassununga**, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva LOA, destinados a aquisição de bens nela especificados e neste instrumento detalhados.

O Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, neste ato representado pelo Titular da Pasta, o Gen **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado conforme artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e a Prefeitura do Município de Pirassununga, CNPJ: 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.027.34751, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada – Demanda 030620, com vistas à aquisição e adaptação de viatura – 01 (um) veículo equipado, destinado à Guarda Civil Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente expediente, como Anexo.

Parágrafo único: O Secretário de Segurança Pública, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, que será formalizado mediante termo aditivo, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os participes terão os seguintes representantes, no grupo de Controle e Fiscalização:

I - do ESTADO: um representante da área de finanças da SSP e um representante da SSP na região, afeta ao objeto do convênio;

II - do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações;



SSPTER202200033DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

§ 1º - O grupo será coordenado pelo representante da área de finanças da SSP.

§ 2º - Ao grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I- acompanhar a execução do convênio;
- II- propor as adequações que se fizerem necessárias;
- III- informar os participes de desvios e problemas detectados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO, por intermédio da SSP:

a) repassar o recurso financeiro para o Município, a fim de que sejam adquiridos os equipamentos previstos na Cláusula Primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;

b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do Município;

c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as sanções cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados.

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) receber os recursos repassados e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização, exclusivamente, no objeto deste convênio;

b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, em especial das Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 “enquanto vigentes”, ou da Lei Federal nº 14.133/21.

c) aplicar os recursos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição da SSP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros e aos bens com eles adquiridos, permitindo ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;



SSPTER202200033DM



100
000

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

c) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) f) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução do saldo financeiro remanescente, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

g) contratar a aquisição dos bens/serviços descritos no Plano de Trabalho com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, quando o caso, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 "enquanto vigentes", ou da Lei Federal nº 14.133/21;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros;

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "c" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO ao ESTADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição de que cuida a cláusula primeira, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA**, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O **ESTADO** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas das obrigações previstas neste Convênio, autoriza o **ESTADO** a suspender a liberação de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 142.895,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do **ESTADO**, oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA, e R\$ 42.895,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, em contrapartida.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos indicados na cláusula primeira, de responsabilidade do **ESTADO**, serão repassados ao **MUNICÍPIO** conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO**, a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, são provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva LOA 2022.027.34751, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco de Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - **O MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste;

3. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. O descumprimento do disposto deste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

5. O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente à execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos participes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

6. Concluído o ajuste, os valores não utilizados, seja em razão da economia decorrente de processo licitatório ou qualquer outro motivo, deverão ser restituídos ao Estado.



SSPTER202200033DM



1106
02

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Segurança, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse, pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da prestação de Contas

Observadas as atribuições de cada participante, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SSP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos



[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO** e conter menção ao Convênio SSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SSP informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

4º - Os relatórios de execução deverão conter: a) cópia do despacho adjudicatório nas licitações realizadas ou justificadas pra sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens; c) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos; d) relação dos bens adquiridos com os recursos do **ESTADO**, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os participes o presente termo.

São Paulo, 14 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 14/06/2022 às 12:40:11
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS MANTOVANI - 13/06/2022 às 08:48:46
Documento N°: 050236A1401181 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1401181>



SSPSTER202200033DM



PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal pode colaborar de forma efetiva na prevenção da criminalidade, através de políticas públicas complementares que auxiliem as Polícias Estaduais a cumprirem seu mister com mais eficiência. O incremento da Guarda Municipal de Pirassununga, através da aquisição de 01 (um) veículo equipado, aumenta a sensação de segurança da população, bem como libera o efetivo da Polícia Militar de eventuais atribuições relacionadas ao policiamento de equipamentos públicos municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Pirassununga, CNPJ n.º 45.731.650/0001-45, visando a transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar Individual, destinado à aquisição e adaptação de 01 (um) veículo equipado, exclusivamente, objetivando apoiar as atividades institucionais das Guardas Municipais e com recurso de origem em Emenda Parlamentar.

METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração do presente Convênio terá como objetivo apoiar as atividades institucionais da Guarda Municipal e estabelecer a parceria entre o Estado e o Município Pirassununga, à aquisição de 01 (um) veículo equipado, exclusivamente, visando adequar e otimizar a atual infraestrutura dos serviços prestados pela Guarda Municipal nas atividades relacionadas às suas atribuições funcionais para preservação do patrimônio público da Cidade e aumento de sensação de segurança.



SSPPTA202200055DM



ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução conforme a vigência do convênio; tendo o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e aprovação dos procedimentos por representantes indicados pelos participes, nos termos da Cláusula Segunda do ajuste.

O cronograma de execução do objeto corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,000 (cem mil reais) obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento do Estado, sendo repassados, por meio de depósitos do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência 0163-5 do Banco do Brasil S/A, conta convênio 57259-4.

Ao Município caberá a providenciar a execução das etapas e aplicação dos recursos financeiros recebido da Fazenda Pública Estadual; observando que o cronograma de desembolso da Prefeitura será concebido de acordo com a realização do projeto e o pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal.

Caso seja necessário, o Município disponibilizará recursos financeiros suplementares para a complementação objeto do presente convênio, referente ao grafismo, instalação de sinais luminosos e sonoros, bem como sistema de comunicação.

DURAÇÃO: 360 dias

INÍCIO: da assinatura do termo de convênio

TÉRMINO: 360 dias da assinatura do termo de convênio





PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade, após observados os trâmites administrativos, estando o seu término previsto para um ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



SSPPTA2022000055DM



Assinado com senha por: JOSE CARLOS MANTOVANI - 21/02/2022 às 15:40:31
Documento N°: 030620A0884723 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/030620A0884723>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONVÊNIO - Repasse de Recursos Financeiros do Estado ao Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva – LOA 2022.027.34751 – Demanda 030620, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, para aquisição e adaptação de viatura - 01 (um) veículo equipado, para incremento da Guarda Municipal.

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concedor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01 2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 14 de junho de 2022

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública





11/2
02

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário



SSPCAP2022000021DM



Assinado com senha por: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS - 14/06/2022 às 12:40:01
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS MANTOVANI - 27/05/2022 às 18:15:24
Documento N°: 050236A1401180 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1401180>

Convênio: 18010120220391472
 Objeto: CONVENIO ORIUNDO DA EMENDA 2022.027.34751
 Município: 0536 - PIRASSUNUNGA
 Entidade: CNPJ: 45731650000145 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA
 Órgão: 18 - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 Início: 16/06/2022
 Fim: 15/06/2023
 Valor Convênio: 100.000,00
 Valor Liberação: Total: 100.000,00 Mês: 100.000,00 Semana: 0,00
 Saldo a Liberar: 0,00
 Última Liberação: 01/07/2022 Valor: 100.000,00
 Data da Celebração: 14/06/2022
 Data da Publicação: 16/06/2022
 Valor Contrapartida: 42.895,00
 Valor Total: 142.895,00
 Resp. Cedente: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DE SAO PAULO
 Resp. Convenente: JOSE CARLOS MANTOVANI
 Situação: EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
45731650000145	PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA	44405201	TRANSFA MUNICIPIOS- EQUIP.MATER.PERMANENTE	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	01/07/2022	100.0

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Prot. Adm nº 3450/2022

Ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Pirassununga, 26 de julho de 2022.

Assunto: Solicitação de autorização de envio à Câmara Municipal

Vimos por meio desta, solicitar autorização para envio à Câmara Municipal de Pirassununga para obter Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes(Viaturas para Guarda Civil Municipal), através da verba recebida da Emenda Parlamentar nº 2022.027.34751 do Deputado Estadual Coropel Telhada.

Valor do Estado R\$ 100.000,00

Valor de Recurso próprio R\$ 42.895,00

Atenciosamente.

Pirassununga, 26 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Alves de Souza
Secretário municipal de Segurança Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2784, CENTRO, PIRASSUNUNGA – SP

FONE: 3561-1333 / 3561-1279 / 153

*Programa: 8002. Seg. Patrimonial
Acre: 2750 - Fone: 08 - rod ap. 800058 - 100.000,00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

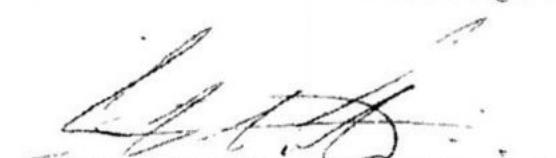


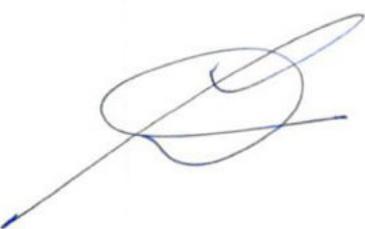
Declaração de Contrapartida

Eu, José Carlos Mantovani, portador do CPF: 140.263.828-00, Prefeito do Município de Pirassununga/SP, inscrito no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, sediado à Rua Galício Del Nero, 51, declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101 de 64 de maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários no valor de R\$ 42.895,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados à proposta cadastrada no São Paulo Sem Papel sob o nº 030620 que tem como objeto viatura para a guarda municipal.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 190100 06181800 2 2121 - 44.90.52.01, 110 0000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2012.


José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



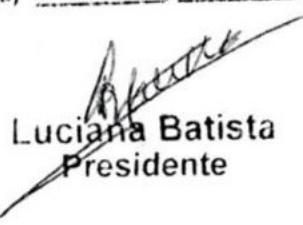
A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Pirassununga,

10, 08, 2022.

Ofício nº 225/2022

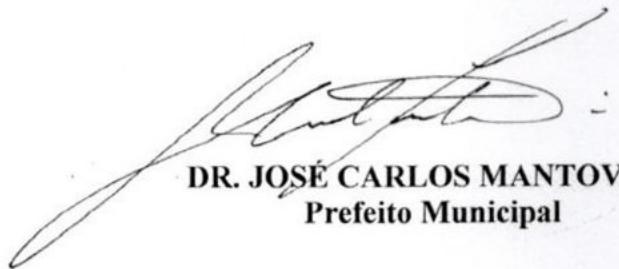

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 8 de agosto de 2022.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3.540/2022

184/2022

02831-Câmara Pirassununga-09/08/2022-14:40:28RENS51E141502 1



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-08-10 15:15

- PL-197-2022_ocred.pdf(~1,3 MB)
- PL-198-2022_ocred.pdf(~4,6 MB)
- PL-199-2022_ocred.pdf(~4,6 MB)
- PL-200-2022_ocred.pdf(~4,5 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 197/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 198/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 199/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- **Projeto de Lei nº 200/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 142.895,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas.

Atenciosamente,

--
Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 198/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza Inclusão de nova ação nº 2750 – Aquisição de Viaturas, na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre inclusão da ação 2750 na Lei 5.799/2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

A presente proposta de lei traz em sua justificativa que os recursos financeiros são provenientes do Governo do Estado de São Paulo – Emenda Parlamentar nº 2022.027.34751. O valor do presente convênio é de R\$ 142.895,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 100.000, (cem mil reais) de responsabilidade do ESTADO, oriundos da emenda impositiva

02659-Câmara Pirassununga-11/08/2022-14:53:076E1E2FD45309 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 15/08/2022


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



supramencionada e R\$ 42.895,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais) de responsabilidade do município em contrapartida.

I – Da Fundamentação

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Pois o projeto versa sobre matéria de interesse local encontrando aparo no art. 30, I da Constituição Federal, ademais o art. 5º, I da Lei Orgânica de Pirassununga, diz que compete privativamente ao Município a elaboração do orçamento.

Cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 54, VIII da Lei Orgânica de Pirassununga.

A indicação dos recursos atende ao disposto no art. 166, da Constituição Federal e ao art. 119, §1º da Lei Orgânica.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser apreciada em 45 dias, sob pena de sobrearem as deliberações das demais matérias em tramitação.

II - Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



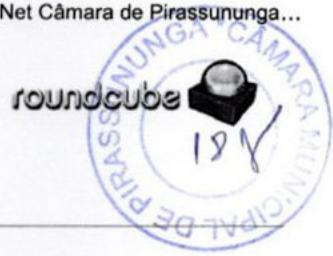
Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto.

Pirassununga, 11 de agosto de 2022.

DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336.440

Assunto: **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
 De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para: <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data: 2022-08-15 17:00
 Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-08-15 **Hora:** 17:00:22
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Descrição:
 Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 181/2022

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: "INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DA CIDADANIA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 182/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DA LEI 5.851 DE 29 DE ABRIL DE 2022 E REVOGA A LEI EMENTA: ALTERA OS ANEXOS I E II E REVOGA A LEI 5.926 DE 07 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 183/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 184/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE 2".CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 185/2022,

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2746 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE".

REF. PROJETO DE LEI Nº 186/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 187/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE,, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 188/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2747 — INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

REF. PROJETO DE LEI Nº 192/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 193/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".



REF. PROJETO DE LEI Nº 194/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2743 — AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 195/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP A ALIENAR, EM FORMA DE DOAÇÃO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG "

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 196/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "VISA REVOGAR AS LEI Nº 5.920, 5921 E 5.922 TODAS DE 07 DE JULHO DE 2022 E PUBLICADAS NO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 108, DE 11 DE JULHO DE 2022.

REF. PROJETO DE LEI Nº 197/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

REF. PROJETO DE LEI Nº 198/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI 5.799 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 199/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS, NA LEI Nº 5.702 DE 23 DE JUNHO DE 2021, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

REF. PROJETO DE LEI Nº 200/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO Nº 2750 — AQUISIÇÃO DE VIATURAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA NOTA FISCAL DE SERVIÇO PREMIADA, QUE VISA ESTIMULAR A CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, DISPONDO SOBRE PREMIAÇÕES PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA"

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_15_08_2022.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 68592853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automático do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



Câmara Municipal de Pirassununga



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.799, de 21/12/2021, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, cópia disponível em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-01.pdf>, a realizar-se **dia 31 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 18h30**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade técnica do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19, ficando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube.

- **Projeto de Lei nº 183/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2746 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 184/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2746 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 185/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2746 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**.
- **Projeto de Lei nº 186/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2747 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 187/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2747 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 188/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2747 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**.
- **Projeto de Lei nº 189/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2748 – Saúde Animal**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 190/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2748 – Saúde Animal**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 191/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2748 – Saúde Animal**.
- **Projeto de Lei nº 192/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2743 – Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 193/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2743 – Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 194/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2743 – Aquisição de Materiais Permanentes para o CRAS Vila São Pedro**.
- **Projeto de Lei nº 198/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2750 – Aquisição de Viaturas**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 199/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2750 – Aquisição de Viaturas**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 200/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 142.895,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2750 – Aquisição de Viaturas**.

**Luciana Batista
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

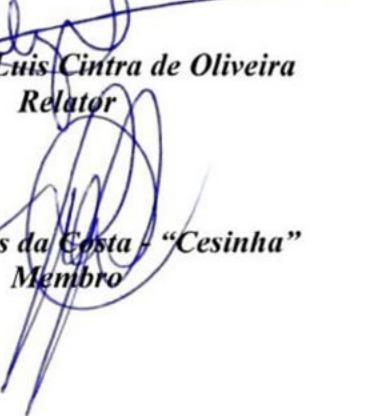
Sala das Comissões, 05 SET 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller

Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira

Relator


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 198/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

05 SET 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 198/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

05 SET 2022

Salas das Comissões,


Cícero Justino da Silva
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 05 SET 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 05 SET 2022

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

Carlos Luis de Deus - "Carlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 198/2022, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 05 SET 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO APROVADO
Nº 718/2022

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 05 de SET 2022

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 198/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.**

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

Assinaturas dos vereadores:
Cícero L. S. (Vereador)
Wadala (Vereador)
Aparecida (Vereadora)
Catinha (Vereadora)
J. (Vereador)
M. (Vereador)
A. (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5917 PROJETO DE LEI Nº 198/2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N° 5917 ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 198/2022 Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO

Programa: 8002 - Segurança Patrimonial

Objetivo: Aquisição de Viaturas para a Guarda Civil Municipal

Órgão Responsável Principal: 19.01.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Indicador	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Final PPA					
				Ação	Função	Subfunção	Meta física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022-2025
2750 - Aquisição de Viaturas	06	181	Secretaria Municipal de Segurança Pública				1	142	142
			Total do Acréscimo				142	142	

RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR N° 2022.027.34751

Discriminação	Estimativas				Total
	2022	2023	2024	2025	
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar n° 2022.027.34751.	142	0	0	0	142

Justificativa das Modificações

Acréscimos dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar n° 2022.027.34751.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01349/2022-SG

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 514 a 516/2022; Requerimentos nºs 727 e 730/2022; e Pedidos de Informação nºs 192, 193, 194, 195 e 196/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5903, 5904, 5905, 5906, 5907, 5908, 5909, 5910, 5911, 5912, 5913, 5914, 5915, 5916 (Emenda nº 01/2022), 5917, 5918, 5919, 5920, 5921 e 5922, referentes aos Projetos de Lei nºs 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202 e 203/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 01.9.2022
Daverson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 247/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, providenciando-se os demais atos necessários. Piras; 14/9/2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 14 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.975 e 5.979 a 5.999/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

03299-Câmara Pirassununga-14/09/2022-09:18:41REK3214144909 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.993**, de 12 de setembro de 2022, que **“autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 198/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de setembro de 2022.

Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.993, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 -

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.....

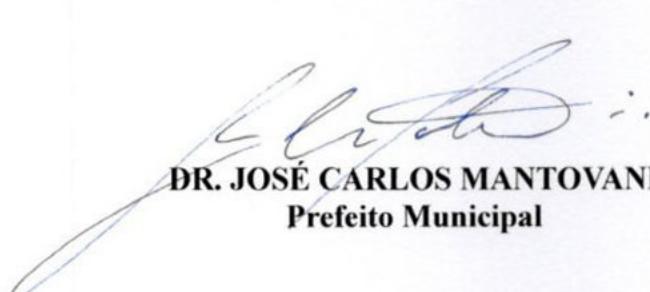
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de setembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI N° 5.993, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
Altera o Plano Plurianual 2022 a 2025 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

D. : Auf





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 12 de setembro de 2022, da **Lei nº 5.993**, de 12 de setembro de 2022, que **“autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 198/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de setembro de 2022.

Jéssica Pereira de Godoy
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2726
- Exames Laboratoriais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.993, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Indicador

Ação	Função/Subfunção	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Mota Física-2022	Valor 2022	Valor - PPA 2022/2025
2750 - Aquisição de Viaturas	06 181	Secretaria Municipal de Segurança Pública		1	142	142
Total do Acrescimo						142
RECURSOS ATRAVÉS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMENDA PARLAMENTAR Nº 2022/02734751						
Discriminação						
Recursos através do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022/02734751.						
Justificativas das Modificações						
Acréscimo dos valores referentes ao repasse da verba do Governo do Estado de São Paulo - Emenda Parlamentar nº 2022/02734751.						

LEI Nº 5.994, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

“Autoriza inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2750 - Aquisição de Viaturas, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.